

ESTADO DE RONDÔNIA
 Assembleia Legislativa

28 NOV 2017

Protocolo: 908/17
 Processo: 908/17



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Projeto de Lei nº. 828/17

AO EXPEDIENTE

Em: 28 NOV 2017

Presidente

Recebido, Autue-se e
 Inclua em pauta.

28 NOV 2017

1º Secretário

MENSAGEM N. 276 , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Prorroga contratos de trabalho de profissionais temporários no âmbito do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER e altera o Anexo Único da Lei nº 2.672, de 2011, acrescentado pela Lei nº 3.957, de 21 de dezembro de 2016."

Senhores Deputados, o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER tem por atribuição executar serviços na malha rodoviária do Estado no que concerne à recuperação, conservação e melhoramento das rodovias, pavimentação asfáltica, substituição de pontes de madeira por obras de artes especiais e projetos em desenvolvimento, infraestrutura e outros serviços públicos.

Registra-se que a maioria das obras relativas à pavimentação asfáltica de vias urbanas em diversos municípios do Estado, como a recuperação de pontes e a manutenção de rodovias já se encontra em fase de finalização necessitando apenas da continuidade dos serviços, tornando-se, desta forma, imprescindível a dilatação do prazo dos contratos de trabalho celebrados para a devida conclusão. Para tanto, o DER não mais carece do total do contingente anteriormente autorizado, mas, tão somente do quantitativo constante do Anexo Único do hodierno Projeto de Lei, qual seja:

CARGO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
OPERÁRIO	50	R\$ 865,32
OFICIAL DE MANUTENÇÃO	12	R\$ 954,40
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	41	R\$ 954,40

Nesse sentido, a presente propositura visa prorrogar os contratos de trabalho dos operários, operadores de máquinas pesadas e oficiais de manutenção com fulcro no § 6º do artigo 1º da Lei nº 2.672, de 2011, que permite a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, bem como alterar o Anexo Único da citada Lei.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos por mais esta expressiva colaboração, subscrevendo-me com especial consideração e estima.

CONFÚCIO AIRES MOURA
 Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

28 NOV 2017

Ellen Lopes
 Servidor(nome legível)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Prorroga contratos de trabalho de profissionais temporários no âmbito do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER e altera o Anexo Único da Lei nº 2.672, de 2011, acrescentado pela Lei nº 3.957, de 21 de dezembro de 2016.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogados até 30 de dezembro de 2017 os contratos de trabalho dos profissionais temporários elencados no Anexo Único desta Lei, com fundamento no § 6º do artigo 1º da Lei nº 2.672, de 20 de dezembro de 2011, que "Autoriza o Poder Executivo proceder a contratações no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes - DER/RO, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público."

Art. 2º. O Anexo Único da Lei nº 2.672, de 2011, acrescentado pela Lei nº 3.957, de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE QUANTIDADE E VENCIMENTO BÁSICO

40 HORAS SEMANAIS

CARGO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
OPERÁRIO	50	R\$ 865,32
OFICIAL DE MANUTENÇÃO	12	R\$ 954,40
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	41	R\$ 954,40